



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

PUBLICADO NO D.O.M.

N.º 34 de 08 MAIO 2007

**LEI N.º 12.206
de 3 de maio de 2007.**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de colete à prova de balas aos guardas municipais de Curitiba.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Curitiba, autorizada a fornecer colete à prova de balas aos guardas municipais, quando em atividades externas de patrulhamento e no atendimento de ocorrências, que possam colocar em risco a integridade física da autoridade.

Parágrafo único. Cada guarda municipal, deverá receber o seu respectivo colete à prova de balas, de uso individual, sendo obrigatório o uso de colete à prova de balas, pelo guarda municipal, durante o exercício de suas atividades profissionais.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, indicando os órgãos e unidades que serão responsáveis pela sua fiel execução, devendo envidar esforços para adaptar-se às suas diretrizes.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 3 de maio de 2007.



Carlos Alberto Richa
PREFEITO MUNICIPAL